

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 823, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

REGULAMENTA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 01, DE 17 DE ABRIL DE 2012, CRIA A FUNÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICO ESPECIALISTA EM SAÚDE MENTAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 92, I, “a”, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Municipal nº. 01, de 17 de abril de 2012;

Considerando o disposto no artigo 1º, inciso III, c/c artigos 6º e 13 da Lei Municipal nº 123, de 06 de março de 2017;

Considerando a PORTARIA nº 3542, de 19 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde, que habilitou o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de São João do a receber recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos, por este Decreto, os vencimentos dos profissionais médicos nos Programas Saúde da Família e Núcleo de Apoio à Saúde da Família, conforme tabela abaixo.

FUNÇÃO	Vencimento
Médico de Programa Saúde da Família	R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Parágrafo único -Para o profissional que for vinculado à ESF/UBS localizada em território rural do município, será concedida remuneração adicional bruta mensal nos seguintes valores:

- I. ESF São Tiago = R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- II. ESF Boa Sorte = R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
- III. ESF São João Velho = R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- IV. ESF Barrinha = R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
- V. ESF Mandacaru = R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 2º-Fica criado a função pública de Médico Especialista em Saúde Mental, nos termos dos artigos 6º e 13 da Lei Municipal nº 123, de 06 de março de 2017, conforme quadro abaixo:

F u n ç ã o Pública	Lotação	Número de vagas	Requisitos	C a r g a horária	Vencimento
Médico Especialista em Saúde Mental	CAPS	1	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação + Especialização em Saúde Mental + Registro no Conselho Regional de Medicina – MG.	4 0 h semanais	R\$ 12.000,00

Parágrafo único: São atribuições da Função Pública de Médico Especialista em Saúde Mental - I. Diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas de assistência em Saúde Mental dirigidos à pacientes em geral, em regime de atendimento intensivo e/ou ambulatorial, bem como a seus familiares; II. Ser responsável técnico pela prescrição de medicamentos aos pacientes do CAPS; III. Dirigir equipes e prestar socorros urgentes; IV. Efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano com ênfase na assistência psicossocial e no projeto terapêutico proposto em conjunto com a equipe multidisciplinar; V. Realizar atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros); VI. Realizar atendimento em grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de

suporte social, entre outras); VII. Participar dos atendimentos em oficinas terapêuticas executadas pela equipe de Saúde Mental; VIII. Realizar visitas domiciliares para atendimento de usuários conforme programação e planejamento da equipe; IX. Realizar atendimento às famílias de usuários do serviço de saúde mental; X. Participar junto com a equipe na realização de atividades comunitárias enfocando a integração do paciente na comunidade e sua inserção familiar e social; XI. Aplicar métodos da medicina preventiva; XII. Providenciar e realizar tratamentos; XIII. Participar de reuniões e atividades coletivas junto à equipe e comunidade; XIV. Preencher mapas de produção, ficha médica e prontuário de usuários atendidos na unidade, domicílio e/ou outro local de atendimento registrando dados do diagnóstico, tratamento e condutas realizadas/orientadas; XV. Alimentar e responsabilizar-se pelas informações prestadas nos Sistemas de Informação vigentes; XVI. Discutir e planejar com a equipe multiprofissional o projeto terapêutico do serviço de saúde mental; XVII. Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; XVIII. Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; XIX. Executar tarefas previstas em protocolos e diretrizes do Ministério da Saúde, Secretaria de estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde; XX. Realizar reunião com grupos terapêuticos; XXI. Participar das ações individuais e coletivas de atenção a Saúde Mental na unidade, domicílio do usuário e na comunidade conforme programação e necessidade do serviço; XXII. Atuar de forma dinâmica e responsável pelo serviço de saúde mental observando os fluxos e pactuações da Rede de Atenção a Saúde (RAS) e da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS); XXIII. Garantir a integralidade, a longitudinalidade e continuidade do cuidado em Saúde Mental; XXIV. Exercer as atividades de referência e contrareferência junto aos demais pontos da rede de serviços de saúde; XXV. Responsabilizar-se pelos usuários atendidos no serviço conjuntamente com a equipe multidisciplinar; XXVI. Participar das atividades de matriciamento em Saúde Mental com os demais pontos de atenção da rede;

Art. 3º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 737, de 02 de julho de 2018.

Prefeitura de São João do Paraíso MG, 21 de janeiro de 2020.

***Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal**



Mônica Cristine Mendes de Sousa

Prefeita Municipal